

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 07 de março de 2024



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

Manoel Pereira de Souza

Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes

Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa

Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N, Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000

CNPJ 08.891.541/0001-59

Lei Municipal N.º 509/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB PARA O MANDATO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte lei:

O Presidente da Câmara Legislativa do município de São José de Caiana-PB no uso de suas atribuições legais e principalmente a inciativa prevista no artigo 29, V da Constituição Federal, encaminha para apreciação de Vossas Excelências o seguinte projeto de lei, conforme justificativa em anexo.

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato

2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de São José de Caiana-PB.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do pagamento do primeiro subsídio do ano de dois mil e vinte e cinco.

São José de Caiana - RB, 07 de março de 2024.

MANOEL PERETRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional



CNPJ: 08.891.541/0001-69